

**Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional**

**Acordo Empresa n.º 11/2017 de 8 de setembro de 2017**

---

**AE entre a FTM - Fábrica de Tabaco Micaelense, SA, o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, o SIESI - Sindicato das Indústrias Elétricas do Sul e Ilhas e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria - Alteração salarial e outras.**

O Acordo de Empresa publicado no *Jornal Oficial*, II Serie, n.º 228, de 28 de novembro de 2016, é alterado da seguinte forma:

**Cláusula 28.<sup>a</sup>****Diuturnidades**

- 1 - Os trabalhadores abrangidos por este AE terão direito a uma diuturnidade no valor de € 29,01 por cada cinco anos de serviço na empresa até ao limite máximo de nove diuturnidades.
- 2 - Mantém-se a atual redação.
- 3 - Mantém-se a atual redação.
- 4 - Mantém-se a atual redação.

**Cláusula 81.<sup>a</sup>****Subsídio de alimentação**

- 1 - A todos os trabalhadores abrangidos por este AE, ativos e na efetividade do serviço da Empresa, será atribuído, por cada dia de trabalho efetivamente prestado, um Subsídio de Alimentação de valor igual a € 6,70.
- 2 - Mantém-se a atual redação.
- 3 - Mantém-se a atual redação.
- 4 - Mantém-se a atual redação.
- 5 - Mantém-se a atual redação.

**Anexo III****Tabela Salarial**

Níveis	Vencimento Base (euros)	Progressão Horizontal		
		A 33%	B 66%	C 99%
1	584,85	-	-	-
2	590,85	592,83	594,81	596,79
3	596,85	617,04	637,23	657,42
4	658,03	687,70	717,36	747,03
5	747,93	773,25	798,57	823,88
6	824,65	860,25	895,85	931,45
7	932,53	963,38	994,23	1.025,09
8	1.026,02	1.077,44	1.128,86	1.180,28
9	1.181,84	1.232,87	1.283,91	1.334,94
10	1.336,49	1.408,47	1.480,46	1.552,44
11	1.554,62	-	-	-

As remunerações definidas não prejudicam a aplicação do valor das remunerações mínimas mensais garantidas aplicáveis.

A cada grau da progressão horizontal corresponde o valor de 33% da diferença entre o nível imediatamente superior e aquele onde o trabalhador está inserido, ou seja (A=33%; B=66%; C=99%), exceto o nível 11, cujos valores serão sempre determinados por decisão da Empresa.

A remuneração prevista no nível 1 corresponde à remuneração mínima mensal garantida fixada para o local de trabalho do trabalhador, sem prejuízo da redução prevista na lei para o primeiro ano de estagiários.

A tabela salarial e clausulado económico produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017.

Este AE abrange a Empresa outorgante e 60 trabalhadores.

Ponta Delgada, 21 de agosto de 2017.

Pela Fábrica de Tabaco Micaelense, SA, *Victor Borges da Ponte*, mandatário. Pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, *Isaura Maria Benevides Rego Amaral*, Presidente da Direção e *Helder Fernando Viveiros Tavares*, 1.º Secretário da Direção. Pelo SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, *José Gonçalo Dias Botelho*, Presidente da Direção. Pelo Sindicato das Indústrias Elétricas do Sul e Ilhas, *José Francisco de Melo Pereira*, Dirigente Sindical.

Entrado em 30 de agosto de 2017.

Depositado na Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional - Direção de Serviços do Trabalho, em 31 de agosto de 2017, com o n.º 21, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.